



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 181/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.726.521/0005-70, com sede na Rodovia BR 290, Km 108, na cidade de Eldorado do Sul, por seu representante legal Sr.(a) **MARIO ALEXANDRE RAMOS CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 455.670.770-68, portador da C.I. n.º 1034084408, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Compreende o objeto do presente contrato a aquisição de peças para reparo do **CAMINHÃO VOLKSWAGEN, MODELO 17210, ABT 4937, ANO 2004, PLACAS JBM 1592, DO CORPO DE BOMBEIROS** deste Município, conforme especificação no memorando s/nº de 27 de março de 2012, da Secretaria de Finanças ao Departamento de Compras.

Item	Qty	Un.	Emb.	Especificação	Marca	Un..	Total
01	01	un	Un	Grade dianteira	VW	692,00	692,00
02	01	Un	Un	Defletor cantole	VW	441,00	441,00
03	01	un	Un	Ponteira pára-choque Id	VW	989,00	989,00
04	01	un	Un	Ponteira pára-choque Le	VW	990,00	990,00
05	01	un	Un	Centro pára-choque	VW	1.782,00	1.782,00
06	01	un	Un	Farol Id	VW	263,00	263,00
07	01	un	Un	Farol Le	VW	263,00	263,00
08	01	un	Un	Paralama – paralama cabine código original 522648	VW	461,00	461,00
09	01	un	Un	Suporte farol Le – código original 378515	VW	264,00	264,00
10	01	un	Un	Suporte estribo – código original 378515	VW	311,00	311,00
11	01	un	Un	Estribo escada	VW	218,00	218,00
12	01	un	Un	Cobertura estribo	VW	582,00	582,00
13	01	un	Un	Pisca Le	VW	32,00	32,00
14	01	un	Un	Coluna canto chapa cabine *	VW	225,00	225,00
15	01	un	Un	Lanterna lateral – código original 13776	VW	28,00	28,00
16	01	un	Un	Paralama fixo cabine Le – código original 522648	VW	743,00	743,00
17	01	un	Un	Caixa bateria	VW	406,00	406,00
18	01	un	Un	Canto chapa cabine Le	VW	1.110,00	1.110,00
19	01	un	Un	Retrovisor ponta Le	VW	486,00	486,00
20	01	un	Un	Jogo pestana da porta	VW	76,00	76,00
21	01	un	Un	Carcaça filtro do ar	VW	451,00	451,00
22	01	un	Un	Chapa reforço estribo – código original – 1323480	VW	189,00	189,00
23	01	un	Un	Cobertura pára-choque	VW	353,00	353,00
24	04	un	Un	Grampo eixo dianteiro	VW	55,50	222,00
25	01	un	Un	Freio do motor	VW	504,00	504,00
26	01	un	Un	Calota	VW	51,00	51,00
27	01	un	Un	Manga eixo Le	VW	2.274,00	2.274,00
28	02	un	Un	Bucha cabine – código original 240369	VW	89,50	179,00
29	01	un	Un	Mancal cabine	VW	281,00	281,00
30	01	un	Un	Cuíca de freio	VW	384,00	384,00
31	01	Conj	Un	Chapa lisa 1,3mm – código original	VW	1.635,00	1.635,00

20/10



15/1/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				1323480 (conjunto com 08 unidades)			
32	01	un	Un	Escapamento do motor	VW	145,00	145,00
33	01	Conj	Un	Pneu 275x80x22,5 (conjunto com 03 unidades)	GENERA L	4.480,00	4.480,00
34	03	un	Un	Roda 22/5	VW	1.990,00	1.990,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega**

A entrega das peças deverá ser em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho por parte da **CONTRATADA**, diretamente no Corpo de Bombeiros, sito RS 30, parada 176, Passo dos Ramos, Em Santo Antonio da Patrulha/RS, no horário das 08 às 18:30, aos cuidados do Fiscal do contrato **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigidos no Edital Licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – Do recebimento e aceitação**

O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo Fiscal do contrato Sr. **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança, obedecendo ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde considerará todos os requisitos pré-estabelecidos no Edital Licitatório, neste contrato e na proposta apresentada.

As peças, objeto deste contrato estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA obrigatoriamente**, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, comunicamos, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**.

O pagamento dar-se em 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das respectivas peças.

Para quitação deverá ser apresentado o respectivo documento de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, nos qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012**" e o n.º do empenho prévio.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, Sr. **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, ✓

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 04 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – FUNREBOM – F.M.R. – CORPO DE BOMBEIROS**  
**FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUB-FUNÇÃO 182 – DEFESA CIVIL**  
**PROGRAMA 0101 – Manutenção do FUNREBOM**  
**PROJETO 2.068 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**  
**DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (087)**  
**RUBRICA: 33903039000000 – MATERIAL PARA MANUT. DE VEICULOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

15/12

8.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quinta.

8.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste contrato, o que será feito pelo fiscal do contrato Sr. **DANIEL CANDIDO DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA – Responsabilidade da Contratada:**

9.1) Fornecer as peças, nas condições, prazos e local estabelecido neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento das peças ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.6) Efetuar a troca dos bens, objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.7) Atender as determinações da fiscalização.

9.8) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.9) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

9.10) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados nos



156/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que a mesma caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATRASO DO PAGAMENTO**

Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO LEGAL**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

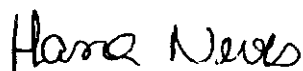
Santo Antônio da Patrulha, 24 de Julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TRANSRIO CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL CANDIDO DA SILVA  
CPF: